



DOCG

Ano 2023 • Edição **0158**

Diário Oficial de Campo Grande

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 501/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prorroga por mais 30 dias, a contar da publicação desta lei, o **PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**, instituído pela Lei nº 464, de 05 de abril de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 dias, a contar da publicação desta lei, o Programa de Aposentadoria Incentivada, instituído pela Lei Municipal nº 464, de 05 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 11 de dezembro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 502/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Campo Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CMTur, órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizatória e de controle da Política Municipal de Turismo, consubstanciado nas diretrizes e estratégias da Política e do Plano Nacional de Turismo.

Parágrafo único. O CMTur é órgão vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e terá como membro nato o titular da referida pasta, o qual presidirá o referido Conselho nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo terá composição paritária entre o Poder Público e sociedade civil.

I - Representando o Poder Público:

- a) Como membro nato, o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Campo Grande/RN;

II - Representando a sociedade civil:

- a) 01 (um) representante dos empresários do setor de bares e restaurantes;
- b) 01 (um) representante dos empresários do setor de hotéis/pousadas;
- c) 01 (um) representante da Paróquia de Sant'Ana;
- d) 01 (um) representante dos promotores de eventos;
- e) 01 (um) representante dos guias turísticos;

§ 1º O Conselho Municipal de Turismo será presidido, impreterivelmente, pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, na qualidade de membro nato.

§ 2º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes são de livre indicação dos referidos órgãos públicos e dos segmentos acima mencionados.

§ 3º O vice-presidente será escolhido pelo presidente, enquanto que o secretário executivo será eleito pelos membros titulares do Conselho.

§ 4º A posse dos respectivos membros do Conselho deverá ser realizada em ato formal e ratificada pelo Poder Executivo Municipal mediante Portaria específica devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§ 5º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, salvo em casos específicos que deverão ser pautados em reunião ordinária ou extraordinária para deliberação e decisão pela maioria dos membros do Conselho.

§ 6º O órgão ou entidade cujo representante titular ou seu respectivo suplente deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas, durante o mandato, será desligado do Conselho, salvo por motivo plausível e justificado, devidamente fundamentado por escrito e encaminhado ao Presidente do Conselho que levará o caso ao crivo do plenário para deliberação e decisão.

§ 7º Os representantes titulares e seus suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos e entidades de representação,

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

mediante Ofício, ou documento similar, devidamente justificado e encaminhado ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Aprovar seu Regimento Interno, em primeira reunião ordinária;
- II - Estabelecer diretrizes básicas para execução da Política Municipal de Turismo;
- III - Promover a convergência das diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Turismo e do Programa de Regionalização do Turismo;
- IV - Organizar e articular os investimentos públicos e privados para o desenvolvimento do turismo;
- V - Articular e disseminar a melhoria da infraestrutura turística do Município;
- VI - Incentivar a promoção de novos produtos turísticos;
- VII - Contribuir para o desenvolvimento do turismo de forma sustentável e integrada;
- VIII - Incentivar ações de promoção e comercialização do destino no âmbito estadual e nacional.
- IX - Proporcionar o desenvolvimento do turismo de modo a minimizar os efeitos da sazonalidade e promover a diversificação da oferta turística;
- X - Contribuir para a melhoria dos indicadores sociais e de qualidade de vida por meio do estímulo a geração de novas oportunidades de trabalho, emprego e renda no setor turístico;
- XI - Apoiar no aperfeiçoamento e aprimoramento da capacidade de gestão administrativa do Município de Campo Grande, bem como das instâncias de governança, com vistas a aumentar as receitas provenientes da atividade turística;
- XII - Criar e/ou adequar o Calendário Municipal de Eventos Turísticos de Campo Grande;
- XIII - Acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica e financeira de recursos oriundos de fundos vinculados ao turismo, bem como o desempenho auferido no setor turístico pelas aplicações finalísticas do respectivo fundo;
- XIV - Apreciar e aprovar convênios, contratos, planos, projetos e atividades em que haja aplicação de recursos oriundos de fundos vinculados ao turismo, exercendo a devida fiscalização;
- XV - Articular e deliberar acerca de programas e projetos de interesse turístico de Campo Grande;
- XVI - Exercer atividades correlatas e outras que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo será instalado no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Turismo serão disciplinadas em Regimento Interno, a ser elaborado pelos respectivos membros, devendo ser aprovado na primeira reunião ordinária com o voto da maioria dos seus membros e submetido à homologação do Poder Executivo Municipal mediante Decreto específico.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal assegurará a publicidade e eficácia dos atos e decisões do Conselho Municipal de Turismo através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Não serão devidas aos membros do Conselho Municipal de Turismo, a qualquer título, gratificações ou quaisquer contribuições financeiras por sua participação.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, em conformidade as normas definidas no Regimento Interno.

Art. 8º. As reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à palavra.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 11 de dezembro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 503/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 469, de 15 de maio de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal n.º 469, de 15 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica concedido auxílio-alimentação para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em valor equivalente a 25% do salário mínimo.

§ 1º O auxílio-alimentação a que se refere o caput 1º desta Lei, destina-se a subsidiar despesas alimentares dos servidores ocupantes dos cargos de motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, quando em serviço no transporte de pacientes em TFD - Tratamento Fora do Domicílio, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia.

§ 2º O auxílio-alimentação não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão por expressa determinação legal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



DOCG

Ano 2023 • Edição **0158**

Diário Oficial de Campo Grande

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Campo Grande/RN, 11 de dezembro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 504/2023 **DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação de gratificação para os servidores que desenvolvem a função de motorista de transporte escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação para os servidores efetivos municipais que exercem a função de motoristas de transporte escolar.

Parágrafo único. A gratificação que corresponderá ao valor equivalente a 20% do salário mínimo nacional, será devida aos servidores municipais em efetivo exercício da função supramencionada, que integrem os quadros da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º. A gratificação criada por esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirá de base de cálculo para a incidência de qualquer outra vantagem, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º. Os servidores que deixarem de exercer as atividades descritas no art. 1º desta lei perderão a gratificação correspondente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 11 de dezembro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

**DOCG**Ano 2023 • Edição **0158**

Diário Oficial de Campo Grande

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**EXPEDIENTE**

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 467/2023 COORDENADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN**

**ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

ENDEREÇO:

**RUA ANTONIO VERAS, 065 - CENTRO - CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, FONE: 84 33622900
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.campogrande.rn.gov.br/diario.php**